

OFÍCIO CIRCULAR N.º 001/26
SSPS/MC/Lisboa, 06-01-2026

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES E DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS) PARA 2026 (Portarias nºs 480-A/2025/1, 480-B/2025/1 e 480-C/2025/1, de 30 de Dezembro)

Todas as actualizações previstas nestas Portarias produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2026.

1. Actualização do IAS

A Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de Dezembro, fixa o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2026 em 537,13 euros.

2. Actualização das pensões de invalidez e velhice do regime geral e da CGA

As pensões de invalidez e velhice do regime geral de segurança social e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de Janeiro de 2026, são actualizadas nas percentagens seguintes:

- Pensões de montante igual ou inferior a €1074,26 – 2,80% (não podendo o aumento ser inferior a €9,29, para as pensões de valor entre €331,79 e €1074,26);
- Pensões de montante superior a €1074,26 e igual ou inferior a €3222,78 – 2,27% (não podendo o respectivo aumento ser inferior a €30,08)
- Pensões de montante superior a €3222,78 – 2,02% (não podendo o respectivo aumento ser inferior a €73,16).

* As pensões de montante superior a €6445,56 não são actualizadas.

* A parcela das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e das pensões de aposentação, reforma, invalidez e sobrevivência da CGA correspondente às actualizações extraordinárias ocorridas nos anos anteriores (entre 2017 e 2022) é actualizada pela aplicação da percentagem de 2,80%.

3. Valores mínimos das pensões de invalidez e velhice

Anos de carreira contributiva	Valor mínimo de pensão (euros)
De 15 a 20 anos	357,80
De 21 a 30 anos	394,82
31 e mais anos	493,52

4. Valores mínimos das pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	318,76
Mais de 12 até 18 anos	332,24
Mais de 18 até 24 anos	355,16
Mais de 24 até 30 anos	397,45
Mais de 30 anos	526,60

5. Actualização das pensões de sobrevivência do regime geral

As pensões de sobrevivência do regime geral iniciadas antes de 1 de Janeiro de 2026 são actualizadas por aplicação das respectivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e velhice que lhes servem de base, segundo o valor que resulta das regras de actualização previstas nesta Portaria.

Esta regra de actualização é ainda aplicável às pensões de sobrevivência iniciadas a partir de 1 de Janeiro de 2026, desde que o óbito que lhes deu origem tenha ocorrido em data anterior; e às resultantes de óbitos verificados em data anterior a 1 de Janeiro de 2026 correspondentes a pensões de invalidez ou velhice iniciadas até 31 de Dezembro de 2025.

6. Actualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras CGA

As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras atribuídas no âmbito da CGA são actualizadas nas seguintes percentagens:

- Pensões de valor global igual ou inferior a €537,13 – 2,80%
- Pensões de valor global superior a €537,13 e igual ou inferior a €1611,39 – 2,27% (não podendo o aumento ser inferior a €15,04)
- Pensões de valor global superior a €1611,39 – 2,02% (não podendo o aumento ser inferior a €36,92).

Os valores mínimos garantidos às pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras pagas pela CGA são os seguintes:

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	159,38
Mais de 12 até 18 anos	166,12
Mais de 18 até 24 anos	177,58
Mais de 24 até 30 anos	198,73
Mais de 30 anos	263,30

7. Actualização de outras pensões da segurança social

PENSÕES	VALOR (actualizado em euros)
Pensões provisórias de invalidez	262,40
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	314,85
Pensões sociais de velhice (regime não contributivo e equiparados)	262,40
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	262,40

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

8. Actualização do complemento por dependência

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€131,20	€236,16
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€118,08	€223,04

9. Actualização do complemento por cônjuge a cargo e do complemento extraordinário de solidariedade

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é fixado em €47,92, sem prejuízo de valores superiores que estejam a ser atribuídos.

O valor do complemento extraordinário de solidariedade é fixado nos seguintes valores:

- Titulares com menos de 70 anos – €22,83
- Titulares com 70 ou mais anos – € 45,67

10. Actualização das pensões por doença profissional

As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas pelo regime geral da segurança social anteriormente a 1 de Janeiro de 2026, bem como as pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional atribuídas pela CGA anteriormente a 1 de Janeiro de 2026 são actualizadas em **2,80%**.

11. Actualização das pensões por acidente de trabalho

De acordo com o estabelecido na Portaria nº 480-C/2025/1, de 30 de Dezembro, as pensões por acidente de trabalho são actualizadas, para o ano de 2025, para o valor resultante da aplicação da percentagem de aumento de 2,80%.

Saudações Sindicais,

José Correia
Comissão Executiva do Conselho Nacional

Anexos: (i) Portarias nºs 480-A/2025/1; (ii) 480-B/2025/1 e (iii) 480-C/2025/1, de 30 de Dezembro

